**EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA Nº 001/2025 A MATÉRIA DO PROJETO DE LEI 003/2025 PROPOSTA CONJUNTAMENTE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS E COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**

Os membros da CP-JLRFOs e da CP-ECESAS apresentam Emenda à Proposição em apreço para viabilizar que o projeto possa ser apreciado e deliberado:

Modifica-se e acresce-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei Nº 003/2025, o seguinte:

“Art. 1º Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal 916/2018, que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

“Art. 12. O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis.

§1º O prazo do caput poderá ser reduzido, conforme demandar a situação, em caso de calamidade pública decretada, como surtos endêmicos, desastres naturais.

§2º Em todos os casos, sob pena de nulidade, o Edital, além das publicações oficiais e no sítio oficial, deverá ser publicado em local visível nos estabelecimentos de serviços de saúde e de educação e nas redes sociais da Prefeitura, para dar ampla e efetiva publicidade.

§3º O descumprimento do previsto nesta Lei configura crime de responsabilidade de que trata o art. 97-A, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.””

Sala das Reuniões, 07 de fevereiro de 2025.

Justificativa:

A presente Emenda visa contribuir na transparência e efetiva publicidade da elaboração dos processos seletivos aplicados pelo Poder Executivo. O prazo de 15 (quinze) dias úteis é prazo razoável mínimo para dar efetivo conhecimento aos interessados em participar do processo, não sendo razoável a redução desse prazo. Contudo, entende-se que em casos de efetiva calamidade pública ou desastres naturais, quando decretado, o prazo de 15 (quinze) dias possa ser reduzido para socorrer às pessoas.

Como é praxe na administração local o emprego do processo seletivo em substituição ao concurso público, é mais que razoável manter o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a publicação.

Dessa forma, apresenta-se as presentes emendas.

 **João Guilherme Carvalho da Silva José Hélio de Brito Júnior**

 **Presidente da CP-JLRFOs Vereador Membro da CP-JLRFOs**

**Geovana de Paiva**

**Relatora da CP-JLRFOs**

 **Luís Fernando Nogueira dos Santos Ana Tereza Beraldo**

 **Presidente da CP-ECESAS Vereadora Membro da CP-ECESAS**

**João Guilherme Carvalho da Silva**

**Relator da CP-ECESAS**